



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas - 8º Andar - Bairro Serra Verde
/ Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0004873/2022-69

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2022,
DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS
GERAIS E A
EMPRESA [INSERIR NOME
DA EMPRESA]**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por Lavínia Rosa Rodrigues, Carteira de Identidade n.º M-435.669, CPF n.º 156.345.156-53 e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico: [inserir email]; inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representado pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº [inserir nº do RG], expedida pela [inserir órgão expedidor], e CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 2351030 000031/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48012/2020, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a locação de um espaço com Piscina Térmica, para utilização do espaço físico e equipamentos para aulas práticas dos estudantes do Curso de Educação Física Bacharelado e Licenciatura da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Unidade Acadêmica de Passos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	00088064	1	Unid.	UTILIZACAO DE ESPACO FISICO E EQUIPAMENTOS PARA REALIZACAO DE AULAS PRATICAS DE CURSO SUPERIOR

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3. Para realização das aulas práticas de atividades aquáticas e de natação é fundamental uma piscina aquecida com no mínimo 5 raia, aquecida entre 29º a 32º graus e com espaço de entrada e saída.

1.4. Um espaço ventilado para estudos complementares dos discentes;

1.5. Além disso, serão necessários recursos materiais para desenvolvimento das aulas, sendo eles: 20 pranchas, 20 pull buoy (flutuadores), 20 pares de palmares, 20 nadadeiras (pé de pato), 20 espaguete, 20 halteres aquáticos, 20 colchonetes, no mínimo 3 ventiladores, caixa de som apropriada, 2 gols de polo aquático, 2 redes de biribol, 1 quadro branco e variedade de brinquedos aquáticos.

1.6. Vestiários que atendem à demanda de no mínimo 40 alunos para troca de roupa e banho.

1.7. O espaço será utilizado 3 vezes na semana, nas terças, quintas e sextas-feiras para atender a realização das atividades práticas, na qual em cada dia as aulas acontecerão das 19h às 22h30min, no período da primeira semana de outubro até 20 de dezembro de 2022, com prerrogativas de possibilidades de trocas de meses nos seis meses seguintes, conforme cronograma abaixo:

Disciplina: Atividades Aquática Bacharelado	Datas das aulas (terça-feira)
Outubro	04, 11, 18 e 25
Novembro	08, 22 e 29
Dezembro	06, 13 e 20

Disciplina: Atividades Aquáticas Licenciatura	Datas das aulas (sexta-feira)
Outubro	07, 14, 21 e 28
Novembro	04, 11, 18 e 25
Dezembro	02, 09 e 16

Disciplina: Natação Bacharelado (optativa)	Datas das aulas (quinta-feira)
Outubro	06, 13, 20 e 27
Novembro	03, 10, 17 e 24
Dezembro	08, 15 e 22

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1.8. O Espaço com Piscina Térmica e equipamentos, será utilizado apenas para aulas práticas dos estudantes do Curso de Educação Física Bacharelado e Licenciatura da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - Unidade

Acadêmica de Passos - será utilizado.

1.9. O cronograma contendo as datas de utilização dos espaços e equipamentos será encaminhado para a Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após à publicação do Contrato no Diário Oficial.

1.10. Para efeitos de pagamento, será levado em consideração o valor unitário por hora de utilização do espaço físico e equipamentos, conforme valor indicado na Proposta Comercial da CONTRATADA.

1.11. O valor-hora dos espaços contratados deverá incluir o material e o uso da infraestrutura física, laboratorial e de equipamentos da CONTRATADA.

1.12. Todas as atividades práticas deverão ser supervisionadas por docentes da UEMG nos dias e horários pré-definidos no cronograma, não sendo necessário o acompanhamento das atividades por profissional por parte da CONTRATADA.

1.13. Nos casos em que for necessário realizar remarcação de data, por quaisquer motivos, a CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, indicando a nova.

1.14. A CONTRATADA deverá responder em 01 (um) dia útil, e em caso de não ser possível a utilização na data solicitada pela CONTRATANTE, sugerir outra data, a ser aprovada pela CONTRATANTE.

1.15. **Quadro de Atividades:**

QUADRO 1

Curso Educação Física Bacharelado

Disciplina: Atividades Aquáticas

Data	Aula	Conteúdo Ministrado
OUTUBRO		
04/10/2022	Prática	Adaptação ao meio líquido e trabalho com o equilíbrio, respiração e propulsão.
11/10/2022	Prática	Estrutura e componentes de uma aula para bebês.
18/10/2022	Prática	Estrutura e componentes de uma aula para crianças e adultos.
25/10/2022	Prática	Estrutura e componentes de uma aula para idosos, hipertensos, hiperlordose, cifose e dentre outras. Ensino-aprendizagem dos estilos de crawl, costas, peito e borboleta.
NOVEMBRO		
08/11/2022	Prática	Regras e mini campeonato de Biribol e Polo Aquático.
22/11/2022	Prática	Estrutura e componentes de uma aula de hidroginástica (Musicalidade).
29/11/2022	Prática	Regras e vivências de saltos ornamentais e nado sincronizado. Salvamento aquático.
DEZEMBRO		
06/12/2022	Prática	Regras e vivências de triathlon, duathlon, aquathlon e remo.
13/12/2022	Prática	Atividades recreativas ao meio líquido - proximidade com hotéis, pousadas, etc (Day camp).
20/12/2022	Prática	Educativos e aprimoramento técnico dos estilos de crawl, costas, peito e borboleta.

QUADRO 2

Curso Educação Física Licenciatura

Disciplina: Atividades Aquáticas

Data	Aula	Conteúdo Ministrado
OUTUBRO		
07/10/2022	Prática	Adaptação ao meio líquido e trabalho com o equilíbrio, respiração e propulsão.
14/10/2022	Prática	Estrutura e componentes de uma aula para escolares.
21/10/2022	Prática	Ensino-aprendizagem dos estilos de crawl. Propulsão de pernas. Propulsão de braços. Respiração específica. Nado completo.
28/10/2022	Prática	Ensino-aprendizagem dos estilos de costas. Propulsão de pernas. Propulsão de braços. Respiração específica. Nado completo.
NOVEMBRO		
04/11/2022	Prática	Ensino-aprendizagem dos estilos de peito, borboleta e medley. Propulsão de pernas. Propulsão de braços. Respiração específica. Nado completo.
11/11/2022	Prática	Regras e mini campeonato de Biribol.
18/11/2022	Prática	Regras e mini Campeonato de Polo Aquático.
25/11/2022	Prática	Estrutura e componentes de uma aula de hidroginástica (Musicalidade).
DEZEMBRO		
02/12/2022	Prática	Regras e vivências de saltos ornamentais e nado sincronizado. Salvamento aquático. Regras e vivências de triathlon, duathlon, aquathlon e remo.
09/12/2022	Prática	Atividades recreativas ao meio líquido - proximidade com escolares (Day camp).
16/12/2022	Prática	Educativos e variações técnicas dos estilos de crawl, costas, peito e borboleta.

QUADRO 3

Curso: Educação Física Bacharelado

Disciplina: Natação

Data	Aula	Conteúdo Ministrado
OUTUBRO		
06/10/2022	Prática	Reforço dos cuidados da adaptação ao meio líquido e trabalho com o equilíbrio, respiração e propulsão.
13/10/2022	Prática	Estrutura e componentes de uma aula (microciclo mesociclo).
20/10/2022	Prática	Elaboração dos níveis dos estilos e montagem do microciclo.
27/10/2022	Prática	Estilo Crawl: pernada, braçada, respiração, saída, virada e chegada. Erros e correções.
NOVEMBRO		

03/11/2022	Prática	Estilo Costas: pernada, braçada, respiração, saída, virada e chegada. Erros e correções.
10/11/2022	Prática	Estilo Peito: pernada, braçada, respiração, saída, virada e chegada. Erros e correções.
17/11/2022	Prática	Estilo Borboleta: pernada, braçada, respiração, saída, virada e chegada. Erros e correções.
24/11/2022	Prática	Estilo Medley: pernada, braçada, respiração, saída, virada e chegada. Erros e correções.
DEZEMBRO		
08/12/2022	Prática	Aula de salvamento aquático.
15/12/2022	Prática	Criação de um festival de natação.
22/12/2022	Prática	Aperfeiçoamento técnico dos estilos de crawl, costas, peito e borboleta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma, a ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

2.1.1.1. Início das atividades: 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.1.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado os prazos da prestação dos serviços, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação deles, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo para o bom andamento dos serviços desta administração.

2.2. **As aulas práticas do curso de Educação Física da Unidade Acadêmica de Passos deverão ser realizadas dentro de Academia locada, com todo o equipamento mencionado no item 2 deste Termo.**

2.3. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

2.3.1. Não se aplica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

3.2. Este contrato tem vigência por 12(doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.2.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2.5. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o

interesse na prorrogação;

3.2.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação de serviços efetivamente realizada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

2022 - 2351.12.364.021.4065.0001.3390.39.20.0.10.1

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

6.2. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, e está condicionado à conferência e aprovação, pelo Departamento específico da CONTRATANTE, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

6.3. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o CAGEF, e se processará da seguinte forma:

6.4. Após emissão da nota de empenho, a UEMG enviará à contratada por correio ou e-mail, cópia da Autorização de Fornecimento (AF), para as providências de prestação do serviço, que deverá ocorrer de acordo com a previsão e cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

6.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.6. O pagamento será efetuado pela UEMG, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Nota Fiscal, mediante a aceitação desta, condicionado à sua aprovação.

6.7. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.8. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.9. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.10. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

6.11. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.1. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.1.3. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. **Garantia financeira de execução do Serviço:**

8.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

8.2. **Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

8.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis) ;(90 dias - produtos duráveis) a partir da data de conclusão do serviço, no qual houverem sido empregados os respectivos produtos, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8.2.2. Garantia complementar: será exigida garantia adicional de 1 (um) ano aos serviços prestados. A garantia adicional se justifica em função da complexidade dos

equipamentos, de sua manutenção. Além disso, a universidade não dispõe de mão de obra qualificada para executar nenhum tipo de manutenção nos equipamentos, acessórios ou componentes dos itens acima listados. Os itens em questão são materiais de extrema precisão e esmero de fabricação, isso implica em uma manutenção especializada. Em função disso a UEMG entende que uma garantia estendida se justifica em função da diminuição significativa de custos a médio prazo com reparos e na garantia de operacionalidade do item. Além disso, é necessário que a assistência técnica esteja localizada no Brasil, de forma a minimizar os gastos com o envio de equipamentos para manutenção e maximizar o tempo de disponibilidade dos equipamentos.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, fica designado o servidor Gustavo Henrique Gonçalves - **MASP:** 1486760-0, **lotado na Unidade SEI:** UEMG/PASSOS/DOCENTES e em sua ausência como fiscal suplente o servidor Lúcio Marques Vieira Souza - **MASP:** 1491356-0, **lotado na Unidade SEI:** UEMG/PASSOS/COPEF, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, o contrato oriundo do Processo Licitatório/Processo de compras nº **2351030 000031/2022**, Processo SEI 2350.01.0004873/2022-69, atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

9.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

9.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O objeto será locação de um espaço com Piscina Térmica, para utilização do espaço físico e equipamentos para aulas práticas dos estudantes do Curso de Educação Física Bacharelado e Licenciatura da Universidade do Estado de Minas Gerais. Entende-se isso por:

10.1.1. O curso de Educação Física tem como objetivo formar profissionais com conhecimento para atuar na manutenção e promoção de saúde, no treinamento e

ensinamento esportivo, no condicionamento físico, elaborando, executando, avaliando e coordenando projetos e programas de atividades físicas para diferentes populações.

10.1.2. Visando proporcionar aos alunos atividades práticas na sua formação acadêmica, o curso possui em sua grade curricular disciplinas de "atividades aquáticas" para licenciatura e bacharelado, onde os alunos aprenderão a metodologia e técnicas das diversas manifestações e possibilidades de movimento do ser humano no meio aquático, além de atividades lúdicas de recreação e lazer na água, esportes aquáticos, natação para bebês, pólo aquático e hidroginástica. Procedimentos pedagógicos de ensino-aprendizagem, estratégias de ensino dos estilos "crawl", "costas", "peito", "borboleta", além de aplicabilidade e adaptação de jogos e atividades lúdicas no meio aquático, noções de salvamento.

10.1.3. Na disciplina de "estudos avançados de natação", os alunos aprenderão estudo e discussão dos fundamentos teóricos, práticos e científicos do treinamento, aplicação de modelos de avaliação, treinamento sobre saídas e viradas, regras oficiais, organização de provas, dentre outras atividades.

10.1.4. **Para que as atividades práticas aconteçam será necessário locar um espaço com piscina térmica e equipamentos para desenvolvimento das aulas, tendo em vista que a Universidade do Estado de Minas Gerais, Unidade Passos não possui um local com piscinas térmicas para realização das aulas práticas.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. DA CONTRATADA:

11.2. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.3. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

11.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 3(três) dias úteis.

11.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

11.7. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

11.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade,

ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

11.12. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

11.13. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do objeto contratado.

11.15. Adotar práticas de sustentabilidade ambientalmente adequadas que o objeto contratual o exigir, incluída, quando for o caso, a obrigação de estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante recolhimento dos produtos após o uso pela Administração ou resíduos decorrentes da execução contratual, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, dando destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, com o encaminhamento do rejeito para disposição final também ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente.

11.16. Entregar relatório técnico dos serviços prestados após sua execução, documentando de maneira clara e objetiva os procedimentos adotados.

11.17. **DA CONTRATANTE:**

11.18. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

11.20. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

11.21. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.22. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

11.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.24. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

11.25. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

11.26. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário, além de 1 (uma) vaga de estacionamento para a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

12.2.5. “prática obstrutiva” significa:

12.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

12.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTINEPOTISMO

13.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam

cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.3. 2 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

14.2. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;

14.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5.

14.6. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo

administrativo sancionatório.

14.11. As sanções relacionadas nos itens 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

14.12. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.13. Retardarem a execução do objeto;

14.14. Comportar-se de modo inidôneo;

14.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.16. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.17. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

15.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente,

será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

16.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

16.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

16.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

16.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Laila Feldman Gomes Meireles, Servidor (a) Público (a)**, em 02/08/2022, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49901041** e o código CRC **196169BB**.

Referência: Processo nº 2350.01.0004873/2022-69

SEI nº 49901041